



Prefeitura Municipal de Garça



ESTADO DE SÃO PAULO

Of. N.º
ASSUNTO:

LEI Nº 108

O cidadão Salviano Pereira de Andrade, Prefeito Municipal de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contrair um empréstimo interno até o limite de Cr.\$300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) destinado à construção de 4 (quatro) salas e introdução de melhoramentos no prédio do Ginásio Estadual desta cidade, de acordo com a planta existente, bem como à aquisição de material didático-pedagógico destinado ao funcionamento do curso colegial (2º ciclo) e do Ginásio.

Art.2º - Fica autorizada a incisão, no contrato de empréstimo, de todas as cláusulas e condições usuais nas transações dessa natureza e, especialmente, as seguintes:

- a) - emissão de cambiais do valor nominal de Cr.\$1.000,00 (Hum mil cruzeiros), cada uma, resgatáveis por sorteio anual;
- b) - prazo de vencimentos das cambiais, mínimo 1 (um) ano, máximo 3 (treis) anos;
- c) - juros máximos 8% (oito por cento) ao ano, pagáveis anualmente;
- d) - como garantia do empréstimo, o Município oferece 10% (dez por cento) do produto da arrecadação do imposto de Industrias e Profissões;
- e) - a partir de 1951, sorteio anual de 100 (cem) cambais;
- f) - as cambiais sorteadas deixarão de vencer juros desde a data do sorteio;
- g) - o sorteio das cambais será anunciado pela imprensa 15 (quinze) dias antes da sua realização.

Art.3º - A Prefeitura reserva-se o direito de antecipar o resgate do empréstimo, no todo ou em parte, quando lhe convier.

Art.4º - Os juros relativos às cambais serão contados anualmente e creditados em conta especial para a escrituração do empréstimo.
§ único - O portador de cambais emitidas na conformidade da letra "a" do artigo 2º, dará, no ato do recebimento, quitação dos juros que lhe couber.

Art.5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a aceitar as cambais de que trata esta lei, e, assinar o contrato de empréstimo.

Art.6º - Os orçamentos municipais consignarão verbas próprias para o resgate das cambais a serem sorteadas.

Art.7º - O Prefeito Municipal regulamentará a presente lei dentro de 15 (quinze) dias da data da sua promulgação.

Art.8º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 26 de Dezembro de 1949.

O Prefeito Municipal

Salviano Pereira de Andrade
Salviano Pereira de Andrade

Publicada e registrada na
Secretaria na data supra.
O Secretário
Francisco Pereira de Mello Junior
Francisco Pereira de Mello Junior